



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062018-01

O Coordenador de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação integrante da Prefeitura Municipal de Marituba – PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Locação de um imóvel para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Associação Beneficente Luz e Vida, com objetivo de atendimento a alunos da rede Municipal de ensino de Marituba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensável de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica em razão do atendimento a alunos da rede municipal de ensino de Marituba, o imóvel está localizado na Estrada da Cerâmica, Trav. Da Assembleia, nº16-A, Bairro: São Francisco, Marituba/PA.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Estrada da Cerâmica, Trav. Da Assembleia, nº16-A, Bairro: São Francisco, Marituba/PA que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área onde há deficiência no atendimento a alunos da Educação Infantil e Fundamental, e já se encontra adequado aos fins a que se destina, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela. Não havendo necessidade de adequações para o desempenho das atividades.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer oriundo do Laudo de Vistoria de Engenharia para contrato de locação e Laudo de Avaliação para aluguel feito pelo corretor de imóveis, que o preço está compatível com preço praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Marituba/Pa, 10 de Janeiro de 2018.

Josué Ferreira Dias
Coordenador de Licitações e Contratos
SEMED